



Comprovante de Publicação

Nº: **39183**

Identificação: **5089/2017**

Data/Hora Veiculação: **20/11/2017 00:00**

Data Publicação :
21/11/2017

Ato: **LEI Nº 3.207/2017**

Assunto: **INSTITUI O SERVIÇO DE GUINCHO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU REMOVIDOS EM RAZÃO DE INFRAÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO DE ARAUCÁRIA E CRIA O DEPÓSITO MUNICIPAL**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **INSTITUI O SERVIÇO DE GUINCHO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU REMOVIDOS EM RAZÃO DE INFRAÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO DE ARAUCÁRIA E CRIA O DEPÓSITO MUNICIPAL.**

Completo

LEI Nº 3.207/2017 Súmula: ?Institui o serviço de guincho, depósito e guarda de veículos apreendidos ou removidos em razão de infração prevista na legislação de trânsito de Araucária e cria o depósito Municipal?. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Em conformidade com o disposto no art. 271, caput e §4º da Lei Federal nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, fica instituído o serviço de guincho, depósito e guarda de veículos apreendidos ou removidos em razão do cometimento de infrações previstas na legislação de trânsito. Art. 2º. Entender-se á, para fins desta Lei: I. Remoção: medida administrativa aplicada quando da constatação de infração que caracterize a necessidade de retirar o veículo do local; II. Apreensão: medida administrativa que visa privar a posse e uso do veículo por um período de até 30 (trinta) dias, a depender da gravidade da infração; III. Guarda: depósito de veículo em área de propriedade ou de posse do Município destinada para esse fim; IV. Pátio: local destinado ou utilizado para a guarda ou depósito dos veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação. Art. 3º. A remoção e apreensão dos veículos será feita pelo Departamento de Trânsito, ou, a critério do responsável pelo veículo, por guincho particular de sua preferência e às suas expensas. Art. 4º. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta dias), contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, sujeito às devidas notificações na forma da Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016, do CONTRAN. Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo fiscalizar o cumprimento desta Lei, bem como administrar o depósito. Lei Nº 3.207/2017 - pág. 2/2 Art. 6º. As despesas decorrentes da criação do pátio municipal correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Urbanismo. Art. 7º. do Poder Executivo. Art. 8º. A regulamentação da presente Lei dar-se-á mediante Decreto Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 14 de novembro de 2017. HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito de Araucária MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Processo nº 12108/2016 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Dados: 2017.12.05 14:36:50 -02'00'